

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 699/2010, que trata da Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 699/2010, passa a vigorar acrescida do art. 24-J, com a seguinte redação:
- "Art. 24-J Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Parlamentar da Presidência V, referência CC-3, com as seguintes atribuições:
- I Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Câmara Municipal:
- IV Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Câmara Municipal;
- V Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;
- VII Gerir, supervisionar e chefiar os serviços de alimentação do Portal da Transparência;
- VIII Receber, examinar e encaminhar aos órgãos administrativos e Comissões da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão;
- IX Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
- X Propor medidas necessárias à regularização das atividades operacionais, administrativas e legislativas, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;
- XI Encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitam de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e demais órgãos competentes;
- XII Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela
 Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse do órgão;
 - XIII Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige como instrução mínima nível superior."





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 2º Fica alterado o Anexo II Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar acrescido de 01 (uma) vaga de Assessor Parlamentar da Presidência V, referência CC-3.
- Art. 3º Fica alterado o Anexo II Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 699/2010, que passa a vigorar acrescido de 02 (duas) vagas de Assessor de Mandato Parlamentar, referência CC-7, totalizando a quantidade de08 (oito) vagas.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária.
 - a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

319011000 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 319013000 - ObrigaçõesPatronais;

- b) FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário;
- c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

Descrição	Exercício 2023 (R\$)	Exercício 2024 (R\$)	Exercício 2025 (R\$)
Vencimentos	0,00	103.149,67	103.149,67
Encargos	0,00	21.661,43	21.661,43
TOTAL	0,00	124.811,10	124.811,10

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de novembro de 2023.

COLE:945848187 COLE:94584818720 20

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO

Dados: 2023.11.29 14:05:47

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES Biênio 2023/2024

AELCIO RODRIGUES

Assinado de forma digital por AELCIO RODRIGUES PEIXOTO:11371499730 PEIXOTO:11371499730 Dados: 2023.11.29 05:28:51 -03'00'

FÉLIX TESCH FRANCISCO

Vice-Presidente Biênio 2023/2024

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO

Secretário da Mesa Biênio 2023/2024





JUSTIFICATIVA

A assessoria parlamentar é essencial para o bom desempenho das atividades de vereança, uma vez que os Edis precisam de suporte adequado para executar com precisão ações de fiscalização junto aos mais diversos segmentos sociais dentro do município de Fundão.

Observa-se ainda, conforme memorial de cálculo, que os recursos necessários à implementação do presente projeto serão tranquilamente assimilados pela gestão orçamentária e financeira do Poder Legislativo Municipal.

MEMORIAL DE CÁLCULO					
Descrição	2023 (0 Mês)	2024	2025		
Assessor Parlamentar da Presidência V	0,00	49.118,92	49.118,92		
Assessor de Mandato Parlamentar	0,00	54.030,76	54.030,76		
Encargos (INSS)	0,00	21.661,43	21.661,43		
TOTAL	0,00	124.811,10	124.811,10		

Diante do exposto foi pensado o presente projeto objetivando atender ao interesse público, e, pelos motivos apresentados acima, pede-se aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente projeto de lei.